

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PERÍODO DE SETEMBRO DE 2026 A AGOSTO DE 2027

Entre as partes de um lado, o **SINGRAFS- Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe**, CNPJ nº. 74.333.725/0001-38, Registro Sindical nº 46.00.005.761/94, situado à Rua Gonçalo Fernandes, 153, 10º andar, conjunto 101/102, Jardim Bela Vista em Santo André – SP, CEP 09041-410, e, do outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra**, CNPJ nº 58.158.015/0001-62, Registro Sindical nº 24440.006916/90, com sede própria à Rua Adelina Salvatore Bassoli, 33, Jardim das Américas em São Bernardo do Campo – SP, CEP 09725-740; todos por seus representantes legais abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência das cláusulas sociais e cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente convenção aplica-se às empresas e aos seus empregados, enquadrados na respectiva categoria profissional gráfica das cidades de **SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA**, pela exclusiva representação da categoria econômica das indústrias gráficas, e aos seus empregados, e representados pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal signatários desta norma coletiva, todos exercendo a atividade gráfica, de natureza específica e predominante, classificada no TC130 da ISSO (International Organization for Standardization), como sendo uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando em reprodução física e tangível (hard copy), que é um registro visível e permanente destas imagens.

As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, compreendendo os Códigos 7661 – 7663 – Trabalhadores do Acabamento Gráfico (Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital), 7686 – Trabalhadores Tipográficos, Linotipistas e afins, 2149-30 – Tecnólogo em Produção Gráfica, Tecnólogo Gráfico, e 2624-10 – Desenhista Industrial Gráfico (Designer Gráfico) – Tecnólogo em Design Gráfico, considerando-se, também, as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor, previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática.

A atividade gráfica consta na CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas - como integrante das “indústrias de transformação” (grupos 17.3, 17.4, 18.1 e 18.2) e como “informação e comunicação” (grupo 58.2). Seus produtos constam na PRODLIST – Indústria, lista detalhada de bens e serviços industriais.



As ocupações funcionais e profissionais abrangidas, as principais etapas do processo industrial e produtivo, os respectivos segmentos operacionais da atividade econômica e a relação de produtos resultantes da atividade gráfica, que definem a abrangência, especificidade e predominância representativa da categoria econômica, exclusivamente representada pelo SINGRAFS, com abrangência territorial em **SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES e RIO GRANDE DA SERRA**, estão inseridas nas disposições e demais considerações constantes dos parágrafos a seguir:

§1º - As principais etapas da atividade gráfica são:

- Pré-impressão – primeira etapa do fluxo de trabalho que inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens e portadores de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais:
- Impressão – segunda etapa do fluxo de trabalho, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução, a saber: - Fotoquímica– Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela luz para produzir imagens sobre fotossensíveis, empregando processos tais como a impressão com haletos de prata ou heliografia;
- Termoquímica – Sistema de impressão sem tintas, que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens sobre suportes especiais revestidos.
- Eletroquímica – Sistema de impressão sem tintas que utiliza reações químicas induzidas pela energia elétrica controlada por dados digitais, para reproduzir imagens a partir de dados digitais sobre suportes especialmente revestidos, empregando processos tais como impressão por descarga elétrica.
- Jato de tinta – Processo direto, sem impacto, no qual gotículas de tinta líquida são borrifadas sobre um suporte, a partir de dados digitais, sob o comando de um sistema computadorizado; nas áreas de contragrafismo, as gotículas são defletidas e voltam para o reservatório de tinta. Existem diferentes mecanismos de geração de gotas de tinta, dentre os quais destacam-se: a) as gotículas são produzidas através de contrações e expansões pulsantes de elementos mecânicos; b) baseia-se no efeito piezoelétrico, e as gotículas são geradas apenas quando necessário; c) as gotículas são geradas através de calor localizado; d) formação de bolhas de tinta, as quais são ejetadas por meio de pressão, atingindo o suporte;
- Transferência térmica – Processo com ou sem impacto, a partir de arquivos digitais ou analógicos, cuja característica é criar um sinal digital diretamente sobre o suporte, através de condutores elétricos ou através de mídia analógica (papel impresso com tinta de termo transferência ou fitas especiais metalizadas ou não [Hot-Stamping]); ou "Ribbon" onde o corante é uma fita coberta com cera pigmentada, que funde no substrato e solidifica por resfriamento, uma cor por vez, produzindo cores saturadas e brilhantes;
- Eletrostática - Processo de reprodução das imagens por transferência de partículas de toner, de um tambor fotocondutor intermediário que recebe uma carga elétrica para habilitá-lo a transferir o pigmento no papel, formando uma imagem, tal como acontece na xerografia e na impressão a laser.
- Relevográfica – processo cuja matriz apresenta áreas de grafismo acima das áreas de contragrafismo;



- Planográfica – Processo cuja matriz de impressão plana não apresenta relevo e tem as áreas de grafismo e de contragrafismo situadas no mesmo plano;
- Encavográfica – Processo de impressão cuja matriz apresenta áreas de grafismo gravadas em profundidade na superfície de uma chapa ou cilindro metálico;
- Permeográfica – Processo de impressão que emprega matriz permeável feita de fios plásticos ou metálicos;

Os sistemas de impressão que utilizam as diversas tecnologias acima são, entre outros:

Digital, que pode ser usado também para impressão de dados variáveis e combinados com outros processos de impressão; Digital tipo plotter; Reprografia; Flexografia; Tipografia; Letterset; Litografia; Offset, que pode ser impressão offset plana, impressão offset rotativa fria (coldset), impressão offset rotativa quente (heatset), impressão offset sobre metais (metalgrafia) e outros substratos, como polímeros (p.ex.: Cartões); ou ainda, impressão offset a seco; Rotogravura, Calcografia (Talho Doce), Tampografia, Serigrafia (Silkscreen); Impressão por estêncil; Holografia; Plotter, Relevografia; Hot-Stamping, Cold-Stamping; Pautação e sistemas híbridos de impressão (flexo+serigrafia; offset+flexo+serigrafia, offset+roto, entre outros);

Pós-Impressão - a terceira etapa do fluxo de trabalho que consiste no acabamento de produtos gráficos. Inclui processos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vincagem, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação em lombada quadrada, encadernação em lombada canoa, encadernação costurada, encadernação com capa dura ou flexível, encadernação tipo brochura, plastificação, envernizamento, estampagem, aplicação de alto e baixo relevo, Hot Stamping, transfer, alta frequência, rebobinamento, colagem de lombadas com Hot Melt, colagem de lombadas com PVA ou outro adesivo, colagem de lombadas com PUR, costura, grampeação, endereçamento, envelopagem, intercalação, selagem, operação de serras, operação de serrilhadoras, operação de picotadeiras, shrink (cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinado seu formato, dimensões e viabilizando sua finalidade e logística [identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição]).

§2º - Relação dos Segmentos da Atividade Gráfica: Cadernos; Editorial; Embalagens Impressas; Envelopes e Artigos para Correspondência; Etiquetas Adesivas; Etiquetas e Rótulos Impressos; Impressos Fiscais; Formulários Contínuos; Impressos de Segurança; Impressos Promocionais (Comerciais e Transacionais) e Cartões Impressos sobre qualquer substrato, inclusive cartões bancários; Pré-impressão, inclusive clichê e gravação de cilindros de rotogravura, encavografia para relevo; Pós-impressão (acabamento); Carimbo; Impressão Digital em todas as suas tecnologias, inclusive de dados variáveis e Grandes Formatos.

§3º - Relação de produtos resultantes da Atividade Gráfica: livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos), guias, manuais, revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), jornais (de circulação diária ou não), rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, rótulos tipo sleeve (termoencolhível), "In Mold Label", etiquetas (convencionais, autoadesivas, em tecido ou metálicas), rótulos-bula, decalques, embalagens impressas cartotécnicas semirrígidas convencionais, cartuchos, embalagens impressas semirrígidas convencionais com efeitos especiais e em efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais impressas em suporte metálico, flexíveis impressas até 4 cores ou mais, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas flexíveis,

embalagens impressas flexíveis laminadas, rótulos, etiquetas ou invólucros impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens diversas, compreendendo: sacolas de papel, papel de presente, papel de embrulho, embalagens de biscoitos, sorvetes, farinhas, laminados, longa vida, petfood, embalagens plásticas em geral, bolsas, etiquetas, rótulos e materiais diversos impressos, embalagens impressas em suportes metálicos, sacos, sacolas, bolsas de plástico, pôsteres, cartazes, catálogos, relatórios de empresas, tabloides, folhetos, malas diretas, folders, banners, kits promocionais, backlight, frontlight, malas diretas, outdoor, capas de CD/DVD/BLUE-RAY, bulas, manuais de instrução, displays, móveis, materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, extratos de contas, cautelas, títulos ao portador, selos postais e fiscais, cartões magnéticos gravados, cartões telefônicos (phonecard), carnês de cobrança, vale ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito e bancário, cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, loterias, jogos promocionais, cópias, produtos impressos através de serigrafia (silkscreen), produtos gráficos de Clichê e Carimbos em geral, e outros, confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados, cópias impressas por qualquer sistema, bandejas, travessas, pratos, bíblias, hinários e semelhantes, listas telefônicas, mapas, plantas topográficas, papel moeda, contas telefônicas, extratos bancários, em dados variáveis e transacionais, cartões postais estampas, gravuras, decalcomanias, impressos em dados variáveis com impressão híbrida como booklet, água, gás, entre outros.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - PISO DIFERENCIADO

O piso salarial normativo e os pisos diferenciados "I" e "II", serão reajustados da seguinte forma:

a - Piso salarial normativo mensal, fixado a partir de 1º de setembro de 2026 em **R\$ 2.340,03** (dois mil, trezentos e quarenta reais e três centavos) por mês, equivalente a **R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), por hora**.

b - Piso salarial diferenciado "I" para trabalhadores que exerçam suas atividades em reprodução/reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros), a partir de 1º de setembro de 2026, será de **R\$ 1.795,00** (mil, setecentos e noventa e cinco reais) por mês, equivalente a **R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos), por hora**.

c - Piso salarial diferenciado "II" para trabalhadores com a função de Auxiliar de Serviços Gráficos Manuais para executar serviços em mesa, tais como: encarte e desencarte, colagem de fita dupla-face e bolinha de E.V.A., colocação de cordão, ilhoses, wiros e espiral, destaque de livros e cartuchos, fechamento de caixas e colagens de envelopes manuais, montagens de pacotes, colagem e revisão manual; a partir de 1º de setembro de 2026, será de **R\$ 1.795,00** (mil, setecentos e noventa e cinco reais) por mês, equivalente a **R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos), por hora**.

§1º- O piso salarial diferenciado I e II não se aplica a trabalhadores que exerçam funções de impressor de offset, impressor digital e cortador dentro das empresas autorizadas a contratação de piso diferenciado.



§2º- As empresas interessadas em aderir o piso salarial diferenciado, estabelecido na presente Convenção Coletiva, deverão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores, após comprovarem que não possuem débitos junto às entidades sindicais signatárias. Caso tenham alguma pendência deverão regularizar, e após receberão autorização para firmar o acordo e iniciar as contratações dos trabalhadores nas funções supramencionadas, sendo vedado o desvio de função, principalmente para trabalhos em máquinas. Todavia, havendo a mudança de função do trabalhador contratado sob as regras do acordo, a empresa acordante imediatamente deverá alterar a função e salário, adequando a novas condições do contrato de trabalho.

§3º- O acordo firmado com o Sindicato Laboral para a contratação das funções mencionadas regulará a compensação de eventuais horas não trabalhadas no período sazonal de baixa produção e obrigatoriamente deverá ser arquivada cópia do acordo coletivo junto ao Sindicato Patronal.

§4º- As empresas que descumprirem as regras convencionadas na presente cláusula serão penalizadas a pagar multa equivalente a 5 (cinco) pisos salariais, por infração, e por trabalhador, revertidos em favor do sindicato laboral. Em caso de reincidência, a empresa pagará a título de penalidade o valor equivalente ao piso salarial normativo da categoria para cada trabalhador contratado para exercer as funções mencionadas.

§5º - As empresas interessadas em praticar a contratação de piso salarial diferenciado e outros acordos, solicitará por escrito ao sindicato laboral, devidamente assinado pelo responsável legal, constando as seguintes informações: razão social, endereço, CNPJ/MF, número de funcionários, CNAE - (Código Nacional de Atividades Econômicas), e comprovante de regularidade emitido pelas entidades sindicais signatárias.

§6º - Ocorrendo a contratação irregular de trabalhadores, sem a celebração do acordo coletivo, a empresa infratora deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento das diferenças salariais entre o valor praticado e o piso salarial normativo vigente nesta convenção coletiva, bem como a multa prevista no parágrafo 4º desta cláusula.

§7º - O enquadramento disposto no §11º desta cláusula somente será efetivado após expressa aprovação dos Sindicatos Convenientes e mediante as seguintes condições:

I – A autorização das entidades sindicais para contratação, com prazo de vigência estabelecida em acordo coletivo firmado com o Sindicato Laboral:

II – Comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção;

III – Regularidade no recolhimento das contribuições estabelecidas em convenção coletiva, termos aditivos, contribuição negocial/assistencial dos trabalhadores, cota social, mensalidades associativas, taxa negocial correspondente a PLR e demais obrigações, junto ao Sindicato Laboral e Patronal.

§8º- Constatado o cumprimento de todos os pré-requisitos, a empresa solicitante receberá, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, autorização para firmar o acordo.

§9º - As entidades sindicais signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão fiscalizar as contratações, nos termos acordados, no qual resta autorizado previamente a entrada dos diretores nas dependências da empresa para averiguação.

§10º - O piso salarial diferenciado será corrigido nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§11º - Aos empregados que receberem o piso salarial diferenciado constante do "caput" desta cláusula, ficam garantidos todos os direitos e benefícios constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§12º - Aos aprendizes do SENAI será assegurado, durante o período de treinamento na empresa, salário correspondente ao piso salarial vigente para a categoria.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2026, com valores acima do piso salarial normativo mensal, será aplicado o índice de **3,18% (três virgula dezoito por cento)**, limitado ao teto máximo de **R\$ 16.951,09** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

Da Livre negociação: Para os salários iguais ou superiores a R\$ 16.951,10 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), resta autorizada a livre negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido trabalhador para a função de outro que foi dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do trabalhador de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus trabalhadores um adiantamento salarial (vale), até o dia 20 (vinte) de cada mês, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior se este recair em sábado, domingo ou feriado.

§1º - O adiantamento convencionado não será devido ao trabalhador que tenha faltado 05 (cinco) vezes ou mais injustificadamente na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

§2º - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas do 13º (décimo terceiro) salário.

§3º - Quando as empresas procederem ao pagamento dos salários no dia 30 (trinta) ou no último dia do mês, o adiantamento salarial deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

CLÁUSULA 7ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento aos seus trabalhadores, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas, descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.



Parágrafo único. Para os trabalhadores que recebam remuneração por hora, deverão ser especificadas, separadamente, a quantidade de horas normais trabalhadas, o número de horas extras trabalhadas e a remuneração dos descansos semanais.

CLÁUSULA 8ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os trabalhadores admitidos após 1º de setembro de 2026, deverão ser observados os seguintes critérios:

§1º- Serão aplicados os mesmos percentuais estabelecidos na Cláusula 4ª aos salários dos trabalhadores admitidos em funções com paradigma (cargo, função, trabalhando no mesmo estabelecimento), desde que não recebam salários superiores aos de empregados mais antigos na mesma função.

§2º- Os salários de admissão dos trabalhadores contratados para funções sem paradigma e os daqueles admitidos em empresas constituídas, ou que entraram em funcionamento após 1º de setembro de 2026, receberão o percentual de correção concedido aos trabalhadores que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que seja mantida a mesma proporcionalidade salarial existente na data de admissão, admitidas as compensações previstas na cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do percentual a que se referem à Cláusula 4ª todas e quaisquer antecipações salariais, voluntárias ou compulsórias, concedidas pelas empresas a partir de 1º de setembro 2026 (vigência Convenção Coletiva de Trabalho), excluído apenas os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter de interinidade e meramente eventual, o trabalhador substituto receberá salário igual ao do trabalhador de menor salário na função, entendendo-se por interinidade: férias, afastamento por motivos imprevistos e licenças.

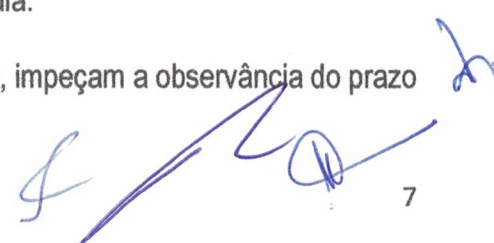
CLÁUSULA 11ª - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados. Neste caso, será pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§1º- O não pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em Lei implicará, também, na mesma multa estabelecida no parágrafo 6º desta cláusula.

§2º- Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo sobre eles a multa prevista no parágrafo 6º desta cláusula.

§3º- Ocorrendo fatos que, independentes da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada.



§4º- Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deverá assegurar ao trabalhador a disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização.

§5º- O pagamento em cheque cruzado não será permitido.

§6º- O não cumprimento dos prazos acima mencionados implicará no pagamento de multa estipulada em 1/30 (um trinta avos) do salário nominal, por dia de atraso, limitado ao montante total da multa ao valor do débito.

CLÁUSULA 12ª - TRANSFORMAÇÃO DE HORISTAS EM MENSALISTAS

Quando, os horistas de uma empresa ou parte forem transformados em mensalistas, ressalvadas as hipóteses de eventuais reduções de jornada, passarão a ter assegurado nos cálculos de seus respectivos salários mensais, o pagamento das horas dos meses de 31 (trinta e um) dias que excederem às horas praticadas nos meses de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- I) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal de segunda a sábado;
- II) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece a escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos trabalhadores que trabalharem no período das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte um adicional de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA 15ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

De acordo com o dispositivo da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em vigor, bem como o artigo 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão a seus trabalhadores, a título de Participação nos Resultados, os valores mínimos abaixo estabelecidos, observados os seguintes critérios:

- a) Empresas com até 30 (trinta) trabalhadores, o valor da participação será de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais), a ser pago em duas parcelas.
- b) Empresas de 31 (trinta e um) até 99 (noventa e nove) trabalhadores, o valor da participação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser pago em duas parcelas.
- c) Empresas de 100 (cem) ou mais trabalhadores, o valor da participação será de R\$ 1.628,00 (mil, seiscentos e vinte e oito reais), a ser pago em duas parcelas.

§1º- As datas para pagamento dos valores devidos serão:

1ª Parcela – 10/03/2027

2ª Parcela – 08/07/2027

§2º- As empresas que já tenham implementado plano próprio de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em vigor, bem como artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, contemplando os resultados de 2026, estão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§3º- O pagamento desta Participação nos Resultados, conforme a legislação supra referida, não integrará para qualquer efeito à remuneração nem constitui em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicado o princípio da habitualidade.

§4º- O pagamento será devido a todos os trabalhadores que tenham labutado no período compreendido entre 01/01/2026 a 31/12/2026. Os trabalhadores que não trabalharam o ano de 2026 completo receberão a Participação nos Resultados proporcionalmente ao tempo de serviço, adotando-se 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, desde que tenham trabalhado, pelo menos, 61 (sessenta e um) dias no ano. Para o ex-empregado demitido antes de 1º setembro de 2026, o pagamento a que terá direito será efetuado até 10/03/2027, e demissões posteriores, o pagamento deverá ocorrer junto das verbas rescisórias.

§5º - Como o objetivo da legislação referida é o de incentivar a produtividade das empresas, são estabelecidos os seguintes critérios para o pagamento estipulado na presente Cláusula:

I - 100% (cem por cento) para trabalhadores que não tiveram nenhuma falta durante o ano;

II - 80% (oitenta por cento) para trabalhadores que tiveram até 05 (cinco) faltas durante o ano;

III - 70% (setenta por cento) para empregados que tiveram de 06 (seis) até 10 (dez) faltas durante o ano;

IV - 50% (cinquenta por cento) para empregados que tiveram mais de 10 (dez) faltas durante o ano;

V - Para efeito de aplicação desta cláusula, somente não serão consideradas como faltas àquelas justificadas e abonadas;

VI - Os critérios estabelecidos no § 5º desta cláusula serão observados como regra para a Participação nos Resultados do ano de 2026.

§6º- Foi deliberado e aprovado por unanimidade dos presentes em Assembleia, que, para todos os trabalhadores, haverá um desconto de uma cota negocial no percentual de 14% (quatorze inteiros por cento) sobre o valor **MONTANTE** de Participação de Resultados, em **PARCELA ÚNICA** por ocasião do pagamento da primeira parcela a favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DO ABCDMRP E RIO GRANDE DA SERRA**, a ser descontado da seguinte forma:

Inciso I – Por ocasião do pagamento da primeira parcela do PLR sobre os valores brutos de Participação nos Resultados, efetua-se o desconto em **parcela única**, e os valores deverão ser recolhidos ao cofre do Sindicato dos Trabalhadores até o dia **12/03/2027**. Em caso de rescisão

contratual, aplica-se o § 4º desta cláusula, realizando o respectivo desconto e repassando ao cofre do sindicato obreiro em 3 (três) dias úteis.

Inciso II - À ausência no repasse dos descontos relacionados ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo estabelecido, será acrescida de multa incidente sobre o valor atualizado da cota de 14% (quatorze por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e/ou executiva de cobrança no fórum competente.

Inciso III - Em caso de reclamação trabalhista, na qual seja deferida, por sentença, a devolução do desconto da taxa negocial da PLR correspondente ao §6º acima descrito, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DO ABCDMRP E RIO GRANDE DA SERRA** se obriga a efetuar a devolução à Empresa correspondente ao valor recebido pelo trabalhador autor da ação, referente ao ano em curso.

CLÁUSULA 16ª - VALE - COMPRA / ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente para todos os trabalhadores, até o dia 15 de cada mês, Vale-Compra/Alimentação no valor de R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), sendo vedado seu pagamento em dinheiro.

§1º - O Vale-Compra/Alimentação não integrará, para qualquer efeito, a remuneração, não se incorporando ao Contrato de Trabalho nem constituindo em base para incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§2º - As empresas poderão formalizar sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelecendo a participação dos trabalhadores no valor do benefício até o máximo de 5% (cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 17ª - CONVÊNIOS

As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular, bem como Plano de Seguro de Vida em Grupo ou outros convênios destinados à aquisição de produtos ou promoções, inclusive serviços próprios ou de terceiros, prestados aos seus trabalhadores com participação nos custos, deverão assegurar-lhes o direito de optarem ou não, individualmente, pela sua inclusão no respectivo convênio.

§1º- As empresas que vierem a implantar Convênio de Assistência Médica Particular proporcionarão ao ex-empregado afastado definitivamente por aposentadoria facilidades para sua continuidade no plano, desde que permitido pela Entidade de Assistência Médica.

§2º- As empresas que implantarem os Convênios previstos nesta cláusula ou que prestarem os serviços mencionados no "caput" da cláusula poderão descontar em folha de pagamento as despesas deles provenientes, desde que devida e expressamente autorizado pelos trabalhadores que tiverem optado pela sua inclusão.

§3º- As empresas que possuem Convênio Médico com participação dos trabalhadores custearão as despesas durante o período de afastamento pelo INSS, por acidente do trabalho ou auxílio-doença, até a data da efetiva alta médica e retorno ao trabalho, limitado a 8 (oito) meses.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador, por morte natural ou acidental, a empresa pagará, a título de auxílio funeral ao cônjuge ou companheiro (a) habilitados perante a Previdência Social, e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes e aos ascendentes; bem como na inexistência desses parentes, ao responsável pelo sepultamento os seguintes valores:

I – Empresas com até 30 trabalhadores, pagarão a título de auxílio funeral o equivalente a 50% do valor correspondente a 05 (cinco) pisos salariais da categoria;

II – Empresas com mais de 30 trabalhadores, pagarão a título de auxílio funeral equivalente a 05 (cinco) pisos salariais da categoria;

§1º - Nos casos em que o responsável pelo sepultamento apresentar as notas e recibos antecipadamente, os valores deverão ser liberados imediatamente pela empresa.

§2º - Ficam excluídas dos dispositivos desta cláusula a empresa que mantém seguro de vida gratuito ou não aos seus trabalhadores, desde que a indenização securitária não seja inferior aos valores ora fixados, hipótese em que será devida apenas a complementação até o valor estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 19ª - CRECHES OU BERÇÁRIOS

As empresas se obrigarão a firmar convênios com creches ou berçários que se situem mais próximos aos locais de trabalho, podendo ser substituídos pelo pagamento de 30% (trinta por cento) do piso salarial normativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas. O pagamento deverá ser realizado no mesmo dia em que for liquidada a folha de pagamento do mês anterior, mediante entrega do correspondente recibo da mensalidade da creche ou berçário, ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), benefício este destinado a crianças até 36 (trinta e seis) meses de idade, independentemente da quantidade e faixa etária das mulheres que labutam na empresa.

§1º - O benefício previsto nesta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da trabalhadora nem servirá de base para fins de incidências trabalhistas e previdenciárias.

§2º - As empresas pagarão aos trabalhadores que tenham filhos portadores de necessidades especiais, auxílio mensal com os seguintes valores: até 02 (dois) filhos: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); para 03 (três) ou mais filhos: R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais).

CLÁUSULA 20ª - COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao trabalhador afastado por Acidente do Trabalho e/ou doença profissional que esteja recebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º (décimo terceiro) salário.

§1º - A complementação salarial referida será devida inclusive aos empregados cujo afastamento tenha sido igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§2º - Essa complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.



CLÁUSULA 21ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos trabalhadores que estejam recebendo benefício de auxílio doença ou de acidente de trabalho da Previdência Social, após o 16º (décimo sexto) dia de tratamento, lhe será paga importância equivalente à diferença entre seu salário nominal e o valor do Auxílio Previdenciário percebido por até 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 6 (seis) pisos da categoria.

Parágrafo único. Nos casos de auxílio-doença, só haverá complementação do benefício na forma do "caput" se o trabalhador contar com, pelo menos, 01 (um) ano de serviço na empresa.

CLÁUSULA 22ª - TESTES ADMISSIONAIS

A realização de testes prático-operacionais para admissão de candidatos a emprego não poderá ultrapassar 01 (um) dia, não se configurando, em hipótese alguma, em vínculo empregatício.

Parágrafo único. As empresas que mantiverem restaurante interno deverão fornecer gratuitamente refeição ao candidato.

CLÁUSULA 23ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não será celebrado nos casos de readmissão para a mesma função anteriormente exercida na própria empresa, desde que não tenha ocorrido alteração nos processos de fabricação ou mudança de máquinas nas quais o empregado readmitido tenha trabalhado. A celebração do contrato de experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, podendo ser dividido em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 24ª - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser notificado do fato pelo empregador, por escrito, especificando de forma simples as razões ensejadoras, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

CLÁUSULA 25ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho deverá ser efetivada com assistência do Sindicato dos Trabalhadores, nos prazos previstos na CLT.

A empresa que optar por não realizar a liquidação dos direitos rescisórios, com assistência do Sindicato, deverá informar ao Sindicato dos Trabalhadores mensalmente a quantidade de demissões efetivadas e apresentar cópia simples do termo de rescisão contratual, já homologado.

§1º- A empresa comunicará ao trabalhador, por escrito, no decurso do aviso prévio, a data, horário e o endereço do local da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

§2º- O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e no período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação não ocorrer antes do prazo e desde que isto não implique em saldo negativo no acerto final.

§3º- O prazo para cumprimento da liquidação dos direitos trabalhistas será nos termos do artigo 477 § 6º da CLT. Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior o depósito dos valores a título de verbas rescisórias, não excluirá a responsabilidade da empregadora em realizar a homologação do contrato de trabalho dentro dos prazos determinados. O descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 477 § 6º da CLT acarretará as multas estabelecidas na Lei nº 7.855/89, inclusive a que reverte em favor do empregado.

§4º- Ressalvam-se no parágrafo anterior os casos em que a empresa comprove que a impossibilidade da homologação ocorreu por problema da entidade homologadora, ou do não comparecimento do empregado, ou por recusa do empregado em quitar as verbas, desde que o empregador tenha dado pleno cumprimento das formalidades da comunicação mencionada no parágrafo 1º desta cláusula.

§5º- Sempre que da rescisão contratual restar complementação de pagamento de verbas rescisórias, em virtude de inexistência de índices, a liquidação de eventual complementação deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do correspondente índice, sob pena de incorrer na multa do parágrafo 3º desta cláusula.

§6º- Na impossibilidade da homologação por parte do agente homologador, fica este obrigado a emitir documento que concede prazo de 48 (quarenta e oito) horas, renovando os prazos constantes do § 3º da cláusula.

§7º- Nas rescisões contratuais ocorridas após 1º de setembro de 2026, as Empresas aplicarão o índice de 5% (cinco por cento) para os pisos salariais normativo mensal e diferenciado; e 3,18% (três, virgula dezoito por cento) para os salários acima do piso, limitados até **16.951,09** (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos), para fins de cálculo das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 26ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou não. Caso o trabalhador seja impedido de trabalhar pelo empregador, fica desobrigado a comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

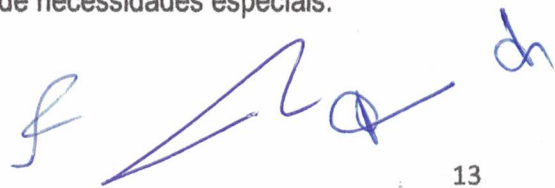
§1º- Na hipótese de aviso prévio trabalhado, este será de no máximo 30 dias, com redução de 2 (duas) horas de jornada de trabalho. O empregador designará o horário a ser cumprido.

§2º- O trabalhador poderá optar pela redução de 7 (sete) dias na jornada de trabalho, devendo informar, ao fazer tal opção, se os mesmos serão cumpridos no início ou no final do aviso prévio.

§3º- A contagem do aviso prévio trabalhado, será de no máximo 30 dias, quando a empresa adotar o regime de compensação, não poderá ter seu início no último dia da semana.

CLÁUSULA 27ª - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Os Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva comprometem-se a estimular as empresas a criarem condições para contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais.



CLÁUSULA 28ª - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, atendidos os pré-requisitos da função estabelecida pela empresa porventura existentes.

CLÁUSULA 29ª - CURSOS E APROVEITAMENTO EM NOVAS FUNÇÕES

As empresas, quando realizarem inscrição de seus trabalhadores em cursos de aperfeiçoamento profissional, suportarão as despesas de alimentação e transporte.

Parágrafo único – Ocorrendo necessidade de alterações, seja dos equipamentos, fechamento de setores ou inclusão de equipamentos novos, em que o profissional necessite treinamento, as empresas darão oportunidade aos trabalhadores da área atingida, para reaproveitamento em outros setores e, se for o caso, fornecendo cursos de readaptação para as novas funções ou custeio de cursos ministrados pelo SENAI ou órgão competente.

CLÁUSULA 30ª - REVISTA DO TRABALHADOR

As empresas que adotem sistema de revista do trabalhador ficam obrigadas a:

- a) Manter local adequado para que os trabalhadores possam guardar seus pertences;
- b) A revista será feita por pessoas qualificadas/habilitadas e do mesmo sexo que os revistados.

CLÁUSULA 31ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto.

§1º - Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, a gestante gozará da garantia de emprego ou salário de 30 (trinta) dias.

§2º - As empresas assegurarão à gestante mudança de função, sem prejuízo salarial e pelo tempo necessário, desde que solicitado pelo médico.

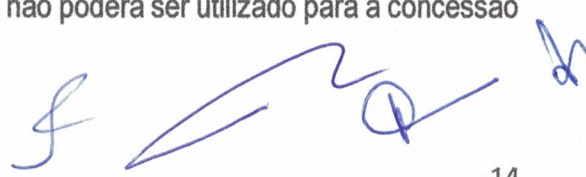
CLÁUSULA 32ª - SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao trabalhador em idade de prestação do Serviço Militar Obrigatório, desde o alistamento até a data da dispensa do Serviço Militar e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento quando houver incorporação, sem prejuízo do aviso prévio previsto na CLT.

§1º - O mesmo se aplica a quem estiver servindo o Tiro de Guerra.

§2º - O trabalhador só poderá ser despedido por justa causa, ou por mútuo acordo entre trabalhador e empregador, com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, e nos casos de contrato por prazo determinado, bem como nos contratos de experiência.

§3º - O período de 60 (sessenta) dias acima estabelecido não poderá ser utilizado para a concessão de férias, a que fizer jus o trabalhador.



CLÁUSULA 33ª - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao trabalhador afastado por motivo de doença e que receba o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitados, porém, ao máximo de 90 (noventa) dias.

§1º - Nos casos de acidente de trabalho, prevalecerá o prazo previsto na Lei n.º 8.213/91, enquanto vigorar.

§2º - Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pela Previdência Social, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contados entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo órgão Previdenciário.

§3º - Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador.

§4º - Estão excluídos desta garantia os contratos de trabalho por tempo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão, aviso prévio e acordo entre as partes.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao trabalhador que comprovadamente estiver a, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seu prazo mínimo, de acordo com a legislação vigente, e contem com, no mínimo, 7 (sete) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, ficam assegurados emprego e salário no período acima mencionado.

§1º - Para fazer jus ao benefício previsto no "caput" desta cláusula, o trabalhador dispensado deverá informar a empresa antes de receber as verbas rescisórias.

§2º - Caso o trabalhador dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço na forma acima ajustada, o mesmo terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação à empresa, no caso de aposentadoria simples, e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial, para fazer a comprovação.

§3º - Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes com a assistência do Sindicato.

§4º - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, inclusive Plano de Complementação de Aposentadoria, ao trabalhador já aposentado ou que venha a se aposentar, contando com 7 (sete) anos ou mais de serviços contínuos prestados à mesma empresa, será paga, por ocasião de seu desligamento definitivo e na oportunidade da correspondente rescisão contratual, uma indenização equivalente ao seu último salário nominal.

§5º - A rescisão contratual seguida de readmissão no prazo de até 60 (sessenta) dias não será considerada para efeito de descontinuidade do contrato de trabalho.



CLÁUSULA 35ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego. Quando solicitado por escrito, fornecerão aos seus empregados desligados, carta de referência e documentos que mantiverem em seus arquivos, comprovando os cursos concluídos pelo empregado durante seu período de trabalho na empresa.

CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV

Ao trabalhador que for portador do vírus HIV será assegurado emprego ou salário.

§1º- Após constatado ser portador do vírus HIV, o trabalhador terá um prazo de 30 (trinta) dias para comunicar a empresa.

§2º- Caso haja demissão sem justa causa, o trabalhador terá 08 (oito) dias no máximo para apresentar ao empregador relatórios médicos que comprovem ele ser portador do vírus HIV.

§3º- O tempo de garantia será válido até o momento em que o trabalhador seja afastado ou aposentado pela Previdência Social.

CLÁUSULA 37ª - ACORDO DE COMPENSAÇÕES DE "PONTES"

Poderá ser compensado o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana de forma que os empregados tenham um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada entre a empresa e os trabalhadores, diretamente, por maioria absoluta dos concordantes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), das áreas onde estiver prevista a compensação.

§1º - As horas compensadas nos termos desta Cláusula nunca poderão ser consideradas como horas extras.

§2º - As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores a intenção de fazer compensação, informando os critérios a serem adotados.

CLÁUSULA 38ª - FERIADOS NOS SÁBADOS EM REGIME DE COMPENSAÇÃO

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

- a - Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b - Pagar o excedente como horas extraordinárias nos termos desta convenção;
- c - Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias de pontes.

§ 1º - As empresas comunicarão aos trabalhadores na semana que antecede ao feriado a alternativa que será adotada dentre as três estabelecidas nesta cláusula.

§2º - Os feriados e dias devidamente abonados que recaírem de segunda a sexta-feira deverão ser pagos na razão de horas que efetivamente seriam feitas caso houvesse expediente nesse dia. Quando o feriado cair em dia útil, serão compensados os 48 (quarenta e oito) minutos em outros dias.

CLÁUSULA 39ª - CARTÃO DE PONTO

Os trabalhadores das empresas que praticam horários de turno, cumprindo o intervalo de 30 (trinta) minutos para as refeições, devidamente registrados pelo Ministério do Trabalho, salvo condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, poderão ficar dispensados da marcação de cartão de ponto nos horários das refeições, na forma da Portaria nº 1.095/2010.

§1º- O sistema de marcação de cartões de ponto, inclusive horas extras, será exercido pelo trabalhador, ficando proibida a utilização de pessoas designadas pela empresa para este fim.

§2º- Fica assegurado ao trabalhador o direito de conferência dos cartões de ponto sempre que se julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho.

CLÁUSULA 40ª - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

Os atrasos acumulados durante a semana, desde que não ultrapassem 15 (quinze) minutos, não acarretará desconto do DSR correspondente. Entretanto, se a empresa permitir a entrada fora dos limites de tolerância, não poderá descontar o DSR, limitando o desconto às horas não trabalhadas.

Parágrafo único. Quando o Sindicato dos Trabalhadores estiver realizando Assembleia com os trabalhadores no início da jornada de trabalho, fora das dependências fabris, a empresa descontará todo o período de participação na Assembleia se a mesma exceder a 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 41ª - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

a - A falta dos trabalhadores ao serviço, desde que devidamente atestadas por Convênio ou Serviço Médico da empresa ou na falta de um desses, pelo Órgão Público de Saúde, limitando-se a um total de 06 (seis) faltas anuais, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com doença de filhos menores de 12 (doze) anos de idade e quando se tratar de filhos excepcionais, desde que comprovada as faltas do empregado, limitando-se a 08 (oito) faltas anuais e sem limite de idade serão justificadas e remuneradas pelo empregador. Em caso de internação, o limite de faltas acima, de 06 (seis) e 08 (oito) anuais, poderá ser estendido até 12 (doze) faltas anuais, desde que atestado pelo Médico Hospitalar.

b - Fica estabelecido que, por ocasião do matrimônio, o trabalhador terá direito a 3 (três) dias úteis de gala, não podendo coincidir esse período com descansos semanais remunerados, feriados ou dias compensados, comprovando-se o dia do casamento com a respectiva certidão. Igualmente o trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente ou descendente de 1º grau, sogro ou sogra e irmãos, comprovando-se com a respectiva certidão de óbito.

c - À trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças, será concedida Licença Maternidade, nos termos da CLT.

CLÁUSULA 42ª - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao estudante, quando por ocasião de exames, vestibular, ENEM, será permitida saída até 4 (quatro) horas antes do término ou seu ingresso até 4 (quatro) horas após o início do seu horário de trabalho,

conforme o caso, sem o respectivo desconto, limitando-se, porém, a 07 (sete) liberações por ano, desde que seja em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e reconhecido, e avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º - O estudante deverá apresentar declaração assinada, pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e realização da prova, exames e, na hipótese de exames vestibulares, ENEM, com o correspondente comprovante de inscrição.

§2º - As empresas que adotem trabalho em turno de revezamento facilitarão ao empregado estudante, condições de horário, para iniciar, prosseguir e concluir os estudos, desde que haja concordância dos demais trabalhadores do setor.

§3º - Os trabalhadores contemplados com o benefício do § 2º. desta Cláusula, não poderão postular pagamento de adicional noturno, caso o horário fixado esteja fora do período das 22h às 05h.

CLÁUSULA 43ª - ALEITAMENTO

Nas empresas que não possuem creches, a trabalhadora poderá fazer o aleitamento até 6 (seis) meses de idade, sem qualquer prejuízo das horas despendidas para essa necessidade, limitado a 3 (três) horas diárias, divididas em no mínimo dois períodos. O prazo de aleitamento pode ser prorrogado por mais 3 (três) meses, por solicitação escrita do respectivo médico pediatra. Esta cláusula tem por objetivo a proteção do aleitamento da criança, não podendo ser utilizada para outras finalidades.

CLÁUSULA 44ª - FÉRIAS-CONCESSÃO

A empresa comunicará ao trabalhador, com 30 (trinta) dias de antecedência mínima, a data do início do período de gozo de férias individual.

§1º - O início das férias individual ou coletiva deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, e não poderão coincidir com os descansos semanais remunerados, feriado ou dias compensados, ressalvadas as empresas que adotem o sistema de escalonamento de férias, ou que as férias sejam de 30 (trinta) dias e concedidas no 1º (primeiro) dia do mês.

§2º - Quando o período de gozo de férias coincidir parcial ou totalmente com o período de reajustamento salarial, a remuneração dos dias de férias atingidos pelo reajuste terá por base de pagamento o salário já reajustado.

§3º - Fica facultado ao trabalhador nubente, caso a data do casamento coincida com início ou término do gozo de seu período de férias, acrescer às referidas férias o benefício de gala de 3 (três) dias úteis, estabelecido na cláusula 41ª - "Ausências Remuneradas"- desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 45ª - LICENÇAS REMUNERADAS E ABONO DE FÉRIAS

A empresa que conceder licenças remuneradas em período superior a 30 (trinta) dias ficará obrigada ao pagamento da parcela relativa a 1/3 (um terço) do abono de férias, em conformidade com os preceitos constitucionais.

CLÁUSULA 46ª - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas, desde que não tenham política própria de alimentação ou concessão de benefícios, tais como ticket alimentação ou convênio com restaurante; bem como não mantenham refeitório ou local adequado para refeições na forma da Lei, obrigam-se a possuir local apropriado para as refeições de seus trabalhadores, mantendo aquecedor de marmitas.

CLÁUSULA 47ª - PLANTÃO AMBULATORIAL E NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas que trabalharem no período noturno colocarão à disposição dos trabalhadores meios para atendimento em situações emergenciais de doença e acidente do trabalho, devendo divulgar internamente os recursos e maneiras de utilizá-los.

Parágrafo Único. Nas empresas que utilizarem mão de obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

CLÁUSULA 48ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente ao trabalhador uniforme e outras peças de vestimentas funcionais, bem como Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando por elas exigidas na prestação dos serviços ou quando a Lei assim o exigir.

§1º- A empresa obriga-se a informar ao trabalhador, na sua admissão, os riscos profissionais que possam se originar nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos, e as medidas adotadas pela empresa, inclusive sobre a utilização de Equipamentos de Proteção Individuais.

§2º- Sempre que houver queixas relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho, o Sindicatos dos Trabalhadores fará a devida comunicação ao SINGRAFS – Sindicato das Indústrias Gráficas do ABCDMRPRGS, que, por sua vez, notificará a direção da empresa solicitando prazo para a solução do problema.

CLÁUSULA 49ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que mantenham convênio com clínicas particulares e que a empresa, por sua vez, não mantenha convênio para atendimento médico, ou não possua departamento médico próprio.

§1º- No caso de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, ou por meios de clínicas conveniadas com o sindicato profissional, os atestados independem do abono do médico da empresa.

§2º- Em se tratando de atestado odontológico somente serão aceitos os de atendimento de urgência e cirurgias.

§3º- Fica expresso que a emissão de atestados de favor tornará esta Cláusula inválida e será excluída dos futuros acordos.

CLÁUSULA 50ª - CAMPANHAS DE PREVENÇÃO À SAÚDE

A empresas se obrigam a promover, em conjunto com o **SINGRAFS - Sindicato das Indústrias Gráfica e o Sindicato dos Trabalhadores** campanhas preventivas e educativas referentes aos seguintes temas: "Câncer de Mama"; "Próstata"; "Alcoolismo"; "Drogas / Entorpecentes"; "Dengue"; "Hipertensão"; "Hepatite"; e "Diabetes"; que atenderão aos trabalhadores e seus familiares.



CLÁUSULA 51ª - GARANTIAS SINDICAIS

I) - Dirigente Sindical

O trabalhador eleito para a direção sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, será atendido pelo representante que a empresa designar, desde que com reunião previamente acertada, podendo o dirigente sindical fazer-se acompanhar de um assessor.

II) – Representação Sindical

Fica assegurado o afastamento dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como de seus representantes suplentes, sem prejuízo da remuneração global respectiva, para a realização de suas atividades sindicais, desde que por solicitação do Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de 48 horas.

Na aplicação da presente Cláusula serão observados os seguintes critérios:

§1º - empresas com até 100 trabalhadores: 1 (um) dirigente, liberação de 2 (dois) dias por mês;

§2º - empresas com mais de 100 trabalhadores: 2 (dois) dirigentes, liberação de 2 (dois) dias por mês;

§3º - em todos os casos, o limite anual de liberação é de 18 (dezoito) dias por ano.

III) – Sindicalização

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Trabalhadores, uma vez por ano, local para este fim.

O período será convencionado de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, nos períodos de descanso da jornada diária de trabalho.

IV) - Eleições Sindicais

Por ocasião da realização de eleições no Sindicato dos Trabalhadores, as empresas facilitarão a coleta de votos dos associados em sua planta fabril, permitindo a instalação das mesas coletoras em local indicado pela empresa, sempre objetivando facilitar a votação, sendo facultada a mesma a paralisação ou não da produção. Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores comunicar as empresas envolvidas no processo, por meio de ofício, a realização das eleições, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS: CONFEDERATIVA E NEGOCIAL

A - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de julho de 2026, será cobrada de empresas associadas e não associadas, tendo como base de cálculo o capital social, conforme disposto no § 3º, art. 580, da CLT. Os valores e alíquotas estarão descritos na Tabela de Contribuição Sindical da CNI – Confederação Nacional da Indústria - do ano vigente. O recolhimento deverá ser feito até 30 de janeiro de 2027.

B - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de julho de 2026, a Contribuição Negocial Patronal será cobrada de empresas associadas e não associadas, com base no número de funcionários empregados até fevereiro de 2027 (vencimento em 22 de março de 2027) e até agosto de 2027 (vencimento em 27 de setembro de 2027):

EMPRESAS		
Nº FUNCIONÁRIOS	NÃO ASSOCIADAS	ASSOCIADAS 50% DESCONTO
De 0 (zero) a 2 (dois)	R\$ 76,00	R\$ 38,00
De 3 (três) a 5 (cinco)	R\$ 130,00	R\$ 65,00
A partir de 6 (seis)	R\$ 102,00 por funcionário	R\$ 51,00 por funcionário

Todos os valores e tabela para cálculo virão acompanhados do boleto.

I - EMPRESAS ASSOCIADAS

A - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Associadas ao SINGRAFS terão desconto de 30% sobre o total a ser recolhido.

B - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Associadas ao SINGRAFS terão desconto de 50% sobre o total a ser recolhido.

Sem a quitação das **CONTRIBUIÇÕES** não se obtém a **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**, documento exigido pela Legislação em vigor para prática de inúmeros eventos empresariais. O não pagamento é passível de cobrança judicial.

Parágrafo Único. O recolhimento das Contribuições (Confederativa e Negocial Patronal) efetuado fora dos prazos determinados nesta cláusula acrescentará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente de atraso, além de juros demora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sujeitando, ainda, a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e/ou executiva de cobrança no fórum competente.

CLÁUSULA 53ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovada em assembleia geral, regularmente convocada para essa finalidade, no qual

assegurou ampla participação dos integrantes da categoria, realizada na data de **13/09/2026**, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de **todos os seus funcionários, associados ou não da Entidade Laboral**, a título de **Contribuição Negocial**, da seguinte forma:

§ 1º. As empresas abrangidas na área de jurisdição do Sindicato Laboral, deverão efetuar o desconto na folha de pagamento de setembro de 2026 de todos os empregados, que não exerceram o direito de oposição ao desconto, de **5,0% (cinco inteiros por cento)**, nos salários já reajustados, em parcela única, recolhida aos cofres do Sindicato até **09/10/2026**.

§ 2º. Por ocasião do acerto final de contas, serão efetuados os descontos desta cláusula e repassados ao sindicato obreiro em 3 (três) dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto.

§ 3º. A ausência no repasse dos descontos relacionados ao Sindicato dos Trabalhadores nos prazos estabelecidos sujeitará as Empresas inadimplentes à pena de multa estabelecida na Convenção Coletiva, além da cobrança administrativa e medidas judiciais competentes.

Inciso I – DIREITO DE OPOSIÇÃO.

O direito de oposição à Contribuição Negocial aprovada em assembleia realizada em 13/09/2026, será no período de: 14/09/2026 a 18/09/2026.

Em conformidade com a decisão do STF (Superior Tribunal Federal), foi encaminhado pela diretoria e aprovado por unanimidade da assembleia, o direito de se opor ao desconto da Contribuição Negocial. Os opositores ao referido desconto, farão suas cartinhas manuscritas de próprio punho em duas vias de igual teor, contendo: nome completo como opositor, CPF, além dos dados da empresa como: nome, CNPJ e endereço. Será preciso também constar o nome da contribuição (**Contribuição Negocial 2026**), data e assinatura. No ato da entrega, apresentar um documento de identidade com foto para comprovação pessoal ao atendente no Sindicato. Os documentos de oposição deverão ser apresentados na sede do Sindicato, de forma individual e pessoalmente, em duas vias iguais, para protocolo do Sindicato, no período de **14/09/2026 (segunda-feira) a 18/09/2026 (sexta-feira) nos horários das 9h30min às 11h50min e das 13h30min às 16h**, no qual uma via ficará em poder do Sindicato e a outra via protocolada em poder do opositor que, deverá ser entregue presencialmente no RH da Empresa. **A oposição será única e exclusivamente, ao desconto da Contribuição Negocial do ano de 2026.** Ressaltamos que serão recepcionados apenas os documentos cujos dados estejam devidamente legíveis e de acordo com as deliberações da assembleia, nos horários e prazos definidos acima.

Parágrafo único: Em decorrência das condições e debilidades financeiras que se encontra o Sindicato neste momento, bem como a indisponibilidade de pessoal para atendimento, não forneceremos caneta e papel para elaboração das cartinhas de oposição, as quais deverão obrigatoriamente vir devidamente preenchidas de acordo com as deliberações da assembleia realizada em 13/09/2026.



CLÁUSULA 54ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

As empresas deverão efetuar o desconto das mensalidades em folha de pagamento dos trabalhadores associados e repassá-lo ao Sindicato dos Trabalhadores até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data do pagamento salarial, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, além da correção monetária pela variação da UFIR ou outro índice que vier a substituí-lo.

§1º - A relação dos trabalhadores ativos e demitidos, associados à Entidade Sindical, deve ser remetida mensal e obrigatoriamente ao Sindicato Laboral com demonstração do respectivo desconto.

§2º - A entidade dos trabalhadores beneficiária deverá indicar, por escrito, o local e a forma de recolhimento.

§3º - Quando solicitado por escrito, a empresa fornecerá ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, informações sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no último semestre, especificando os setores e as funções, no estabelecimento da base territorial.

CLÁUSULA 55ª - QUADROS DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores acordante, a utilização de Quadros de Avisos em local visível para afixação de ofício de interesse da categoria profissional abrangida, desde que tais avisos estejam assinados pelo Presidente do Sindicato.

CLÁUSULA 56ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva ficará subordinado aos preceitos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 57ª - FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher, por completo, os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão dos benefícios, a saber: Aposentadoria, Auxílio Doença, Acidente do Trabalho, Auxílio Natalidade, Abono de Permanência; entregando-os ao interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis. Em caso de acidente do trabalho, o procedimento será conforme a legislação específica.

Parágrafo único. O prazo para preenchimento do formulário denominado "Atividades Penosas e Insalubres para Aposentadoria Especial" (laudo DSS-8030) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) será de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA 58ª - COMPROVANTE PARA A APOSENTADORIA

Quando da solicitação por escrito do trabalhador, a empresa deverá fornecer, por ocasião da rescisão contratual ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do respectivo Termo de Rescisão, cópia devidamente autenticada da folha do livro ou ficha de Registro de Empregados para comprovação de tempo de serviço para aposentadoria, bem como o formulário do Perfil Profissiográfico nos termos da CLT.

CLÁUSULA 59º - GARANTIAS

Ficam garantidas aos trabalhadores as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, com relação a qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 60ª - COMPETÊNCIA

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 61ª - PROTOCOLO DE INTENÇÃO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, buscando sempre por meio do diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

CLÁUSULA 62ª - EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se às seguintes cidades: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

CLÁUSULA 63ª - MULTA

Multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial vigente na data da respectiva violação, por infração em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo-se em benefício da parte prejudicada, ficando excluída desta cláusula as que já possuam cominação específica.

Parágrafo único. A parte prejudicada deverá notificar a outra por escrito. Se sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, a multa não será imposta.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes Convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 2 (duas) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a realizar o registro junto ao sistema Mediador, conforme solicitação da Secretaria das Relações do Trabalho - SRT – do Ministério do Trabalho e Emprego.

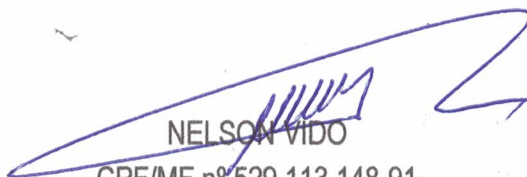
Santo André, 1º de outubro de 2026.



FRANCISCO CARLOS CAMPELO DA SILVA

CPF/MF nº 161.689.648-51

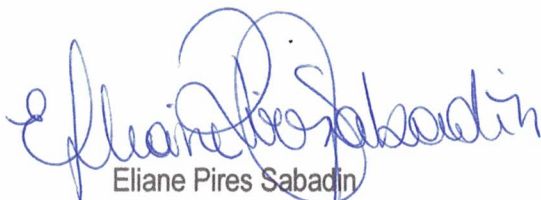
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.



NELSON VIDO

CPF/MF nº 529.113.148-91

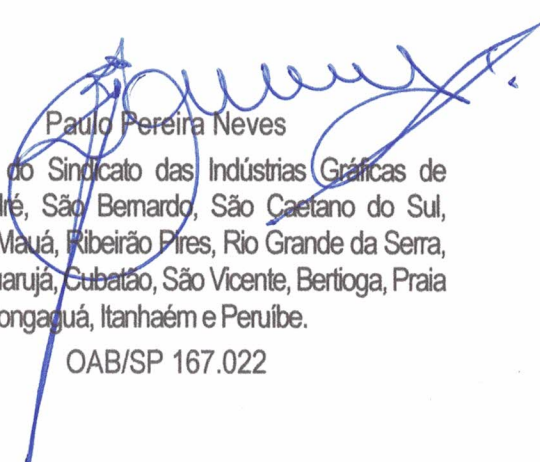
Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.



Eliane Pires Sabadin

Advogada do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo
André, São Bernardo do Campo, São Caetano
do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio
Grande da Serra.

OAB/SP 224.895



Paulo Pereira Neves

Advogado do Sindicato das Indústrias Gráficas de
Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul,
Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia
Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

OAB/SP 167.022